



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA  
Coordenação-Geral de Inspeção-CGI  
Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos – DREC

# **Manual de instruções para solicitação de registro e relacionamento de estabelecimento de produtos de origem animal junto ao MAPA**

*Versão preliminar*

Brasília  
MAPA  
2021

## LISTA DE SIGLAS

<b>CGI</b>	Coordenação geral de Inspeção
<b>CNPJ</b>	Cadastro nacional de pessoa jurídica
<b>CPF</b>	Cadastro de pessoa física
<b>DIPOA</b>	Departamento de inspeção de produtos de origem animal
<b>DREC</b>	Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos
<b>ER</b>	Estabelecimento relacionado
<b>G/M/S</b>	graus/minutos/segundos
<b>MAPA</b>	Ministério da agricultura pecuária e abastecimento
<b>MTSE</b>	memorial técnico sanitário do estabelecimento
<b>PGA-SIGSIF</b>	plataforma de gestão agropecuária- SIGSIF
<b>POA</b>	produtos de origem animal
<b>RIISPOA</b>	Regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal
<b>SEI</b>	Sistema eletrônico de informação
<b>SIF</b>	Serviço de inspeção federal
<b>SIGSIF</b>	Sistema de informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal
<b>SIPOA</b>	Serviço de inspeção de produtos de origem animal

## MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL JUNTO AO MAPA

2021 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### **Elaboração, distribuição e informações:**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

Coordenação Geral de Inspeção – CGI/DIPOA

Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos – DREC/CGI/DIPOA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 444-A CEP: 70043-900, Brasília/DF

Tel.: (61) 3218-2680 E-mail: [drec.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:drec.dipoa@agricultura.gov.br)

**Organização:** Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos – DREC/CGI/DIPOA

**Elaboração:** Alessandro Figueiredo Torres, Carla de Cássia Silva Bueno, Carlos Magno Marques Lopes, Luiza de Souza Seixas Melo, Priscila Maris de Souza Silvestre e Ricardo José Buosi.

**Colaboradores:** Arina Lopes de Lima, Carlos Henrique Lessa de Souza, Claudia Azevedo Versiani Veloso, Claudia Vitoria Custodio Dantas, Edna Mayumi Yuahasi Miura, Francisco Ives Tavares Pereira, Jose Lazaro Pires de Souza, Juliana Gliosci Delliveneri, Luiz Raphael Vieira, Manoel Augusto Soares Junior, Priscila Jorge e Suzane Chaves de Novaes.

## ÍNDICE

Item	Descrição	Página
1	Introdução	5
2	Procedimentos para registro e relacionamento	6
2.1	Registro simplificado (SIF e ER)	6
2.2	Registro mediante análise e aprovação	8
3	Instruções gerais – Abertura de processo administrativo	9
3.1	Orientações – SEI	9
4	Documentos para registro e relacionamento	11
4.1	REQUERIMENTO	12
4.2	PLANTAS	14
4.3	MEMORIAL TÉCNICO E SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS (MTSE)	17
	I – DADOS GERAIS	18
	II – DETALHES DO TERRENO, PROJETO E ÁGUA DE ABASTECIMENTO	36
	III- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	38
	IV- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	42
	V- MATÉRIA-PRIMA E PRODUTOS	44
	VI- OUTRAS INFORMAÇÕES	50
4.4	Demais documentos	54
5	Considerações finais	55

## 1- INTRODUÇÃO

Todo estabelecimento industrial que realize o comércio interestadual ou internacional de produtos de origem animal deve estar registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) ou relacionado junto ao serviço de inspeção de produtos de origem animal (SIPOA), conforme disposto na *Lei nº 1.283, de 1950, e Decreto nº 9.013/2017 (artigo 25 - RIISPOA)*.

O Relacionamento (ER) é estabelecido apenas para os estabelecimentos classificados como **casa atacadista** (*art. 26 do Decreto 9.013/2017*), para efeito de **reinspeção** de produtos de origem animal. (*§2º- Art. 23 - Decreto nº 9.013/2017*).

Os estabelecimentos das áreas de CARNE, OVOS, PESCADO, LEITE, PRODUTOS DE ABELHAS, ARMAZENAGEM bem como as agroindústrias de pequeno porte devem atender às classificações previstas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, e aos procedimentos dispostos na Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021.

A Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021 dispõe sobre os procedimentos necessários para registro, relacionamento, reformas e ampliações, alterações cadastrais e de cancelamento do registro ou relacionamento de estabelecimentos junto ao DIPOA, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Salientamos que as solicitações das **CASAS ATACADISTAS** para **RELACIONAMENTO** devem ser encaminhadas ao SIPOA da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado, conforme Portaria nº 151, de 30 de abril de 2020.

O objetivo principal do presente documento é o de orientar a instrução do processo de solicitação de registro, bem como o preenchimento do memorial técnico sanitário do estabelecimento (MTSE) e adequada apresentação dos demais documentos necessários para o registro junto ao SIF, em conformidade com o disposto Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021 e demais normas legais vigentes, para fins de padronização das informações fornecidas e sua consequente otimização das análises de projeto e solicitações de registro.

## 2- Procedimentos para registro/relacionamento

### 2.1 Registro simplificado (SIF e ER)

O registro será concedido por meio de procedimento simplificado (art. 9º da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021), mediante o depósito das informações e documentação de exigência (item 4 deste manual), via processo eletrônico SEI, para estabelecimentos classificados como:

- a) granja avícola;
- b) posto de refrigeração;
- c) queijaria;
- d) unidade de beneficiamento de produtos de abelhas; e
- e) entreposto de produtos de origem animal.

O relacionamento de casas atacadistas também se dará mediante o depósito das informações e documentação de exigência (item 4 deste manual), via processo eletrônico SEI.

As solicitações de registro serão efetuadas por meio de processo eletrônico SEI, devidamente instruído com a documentação relacionada no item 4 (documentos para registro e relacionamento).

As solicitações serão avaliadas quanto à presença da documentação exigida, **sendo dispensada a análise técnica de seu conteúdo**, cuja responsabilidade das informações e dos documentos incluídos no processo **será exclusivamente do responsável legal do estabelecimento solicitante**.

A Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos (DREC) irá avaliar a solicitação de forma conclusiva no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento na unidade, podendo ser:

- I - deferida, caso o solicitante apresente toda a documentação de exigência; ou
- II - indeferida, na ausência, parcial ou total, da documentação obrigatória.

Em caso de deferimento, o solicitante receberá o título de registro no **endereço de e-mail informado em sua petição**, e o processo será remetido ao serviço de inspeção de produtos de origem animal (SIPOA) da jurisdição do estabelecimento, para ciência.

Em caso de indeferimento, será informado ao solicitante a razão do indeferimento do pedido, mediante envio de correspondência eletrônica para o **endereço de e-mail** constante na solicitação, e concedido prazo de vinte dias para complementações ou ajustes, findo o qual, não atendidas as exigências, será indeferida e arquivada a solicitação. As novas informações e os documentos complementares requeridos deverão ser adicionados ao Processo eletrônico SEI já

existente, via peticionamento eletrônico, ou apresentados pessoalmente à Unidade de Protocolo do MAPA - Superintendências Federais de Agricultura (SFA) e Unidades Técnicas Regionais de Agricultura (UTRA), disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/sfa>.

Pelo exposto, ressaltamos que é imprescindível que, no momento da solicitação de registro, seja apresentado um endereço eletrônico de e-mail válido e frequentemente acessado, para que o responsável legal possa ser devidamente cientificado acerca do andamento de seu processo.

Conforme §2º do artigo 35 do Decreto nº 9013/2017, será cancelado o registro do estabelecimento que interromper voluntariamente seu funcionamento pelo período de um ano. Assim, diante do procedimento de registro simplificado, orientamos que os estabelecimentos que se enquadrem em tais classificações, **solicitem o registro do estabelecimento, apenas, quando todas as instalações estiverem concluídas ou com previsão para início das atividades.**

O responsável pelo estabelecimento deverá declarar no **campo 1.7** do MTSE a data prevista para o início das atividades.

Ressaltamos, ainda, que nos casos em que o registro do estabelecimento tenha sido realizado por meio de procedimento simplificado (art. 9º da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021), por força do artigo 41 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, **a primeira fiscalização do estabelecimento deverá ser realizada em período não superior a noventa dias, a contar da concessão do registro ou do início das atividades** (conforme declarada no MTSE).

A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção. Assim, após a concessão do registro do estabelecimento e antes do início das atividades, o responsável técnico deverá solicitar o registro dos produtos no **Sistema PGA-SIGSIF**, quando aplicável, conforme lista de “PRODUTOS QUE PRETENDEM PRODUZIR” apresentada no **campo 12** do MTSE.

**ATENÇÃO!** O registro de estabelecimento que realiza atividades que sejam afetas, **ao mesmo tempo**, às classificações previstas no art. 9 e 10 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, seguirá os procedimentos estabelecidos previstos no artigo 10 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021 (§ 2º do artigo 10 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021).

## 2.2 Registro mediante análise e aprovação

O registro será concedido, após análise e aprovação das informações e da documentação de exigência apresentadas (documentos para registro e relacionamento), via processo eletrônico SEI, e a realização de vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, para estabelecimentos classificados como (art. 10 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021):

- a) abatedouro frigorífico;
- b) unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
- c) barco-fábrica;
- d) abatedouro frigorífico de pescado;
- e) unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- f) estação depuradora de moluscos bivalves;
- g) unidade de beneficiamento de ovos e derivados;
- h) granja leiteira; e
- i) unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Após a aprovação prévia do projeto e conclusão das obras, o responsável legal deve solicitar no processo administrativo de registro, via peticionamento eletrônico ou pela unidade de protocolo do MAPA, ao SIPOA da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado, uma vistoria para elaboração do Laudo de Inspeção, o qual também deve ser incluído pelo SIPOA no processo de solicitação de registro e posteriormente encaminhado à DREC para análise. Esses procedimentos aplicam-se, inclusive, para estabelecimentos já edificados.

Caso a empresa realize apenas a edificação parcial das instalações, e tenha interesse e condições suficientes para iniciar as atividades, antes da finalização total das obras, conforme projeto aprovado, o responsável legal deverá cancelar a solicitação de processo em andamento e **apresentar NOVA solicitação**, com toda a documentação necessária **ATUALIZADA** (item 4 do presente documento) de forma a contemplar as instalações e equipamentos do estabelecimento exatamente como pretende iniciar suas atividades.

A nova solicitação poderá ser realizada no mesmo processo administrativo (SEI), contendo toda a documentação necessária. No entanto, caso o representante legal opte por iniciar NOVO processo administrativo para incluir a nova solicitação, para fins de otimização da análise, sugerimos que o responsável legal informe, no NOVO processo, o número do processo administrativo que tenha tido parecer de aprovação e descreva detalhadamente quais foram as alterações em relação ao projeto anteriormente aprovado. Sugerimos ainda que tais informações constem no **campo 19** (Informações complementares) do MTSE.

A nova solicitação passará novamente pela etapa de aprovação prévia. Assim, após aprovado o projeto, o responsável legal deverá solicitar, no processo administrativo de registro,



ao SIPOA da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado, uma vistoria para elaboração do Laudo de Inspeção, seguindo o trâmite já mencionado.

A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção. Assim, após a concessão do registro do estabelecimento e antes do início das atividades, o responsável técnico deverá solicitar o registro dos produtos no **Sistema PGA-SIGSIF**, quando aplicável, conforme lista de “PRODUTOS QUE PRETENDEM PRODUZIR” apresentada no **campo 12** do MTSE.

### 3- Instruções gerais – Abertura de processo administrativo

Até que o Sistema Informatizado específico esteja disponível, as solicitações de registro, de relacionamento de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal deverão ser protocoladas pelo responsável legal da empresa interessada mediante a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, via peticionamento eletrônico, conforme orientações dispostas na página do MAPA (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>).

Caso encontre dificuldades para realizar o peticionamento eletrônico, a empresa poderá apresentar os documentos, pessoalmente, nas unidades de protocolo do MAPA (Art. 43 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021).

#### 3.1 Orientações para constituição de processo administrativo no SEI

O processo administrativo deve ser aberto no SEI com as seguintes especificações:

- Tipo de Processo: “Inspeção de produtos de origem animal: Registro de Estabelecimento nacional”
- Especificação: Registro de Classificação do estabelecimento conforme RIISPOA (informar se é enquadrado como agroindústria de pequeno porte)
- Classificação por Assuntos: “330.3”
- Interessados: “Nome ou Razão Social conforme cadastro no peticionamento eletrônico”

Os documentos necessários para instrução do processo administrativo estão previstos na Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021 e descritos no **item 4** deste manual.

O responsável legal deverá anexar ao processo a documentação pessoal, além de documento que legitime sua representação legal junto ao estabelecimento que se pretende registrar ou relacionar (Contrato Social ou Procuração).

O responsável legal **deverá inserir cada documento (arquivos em PDF separados)** no processo eletrônico **identificando nominalmente cada arquivo**. Ressaltamos que o MTSE deve ser inserido como **arquivo único**, devidamente assinado.

Orientamos ainda que **NÃO** deverão ser anexados ao processo administrativo de solicitação de registro documentos em arquivos compactados (por exemplo ZIP).

Haja vista a necessidade de padronização de nomenclaturas dos documentos a serem inseridos no Sistema SEI, **para fins de otimização da análise dos processos**, orientamos que sejam utilizadas as seguintes denominações:

- a. Requerimento;
- b. planta baixa (pode-se denominar área, bloco ou piso);
- c. planta de situação;
- d. planta hidrossanitária;
- e. planta de fachada e corte (Denominar Bloco ou local);
- f. planta de fluxo (denominar o produto, área, funcionários, etc.);
- g. Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE)
- h. Documento Registro (“contrato de aluguel ou arrendamento ou compra e venda,” “alvará”, “licença de funcionamento” ou outro documento que vincule o estabelecimento ao endereço da unidade que se pretende registrar;)
- i. CNPJ, contrato social, inscrição estadual;
- j. Documento RG ou Carteira de Habilitação;
- k. Comprovante de regularização órgão de saúde (para os estabelecimentos relacionados ER)

Após anexada toda documentação necessária, o responsável legal deverá enviar o processo para **DREC- DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS**.

**ATENÇÃO!** Estabelecimentos de **mesmo grupo empresarial** localizados em uma **mesma área industrial** serão registrados ou relacionados sob o mesmo número e, portanto, apenas, uma razão social/nome e um CNPJ/CPF estarão vinculados a titularidade do estabelecimento registrado ou relacionado. (§2º do artigo 34 do decreto nº 9.013/2017).

#### 4- Documentos para registro e relacionamento

Para solicitação de registro de estabelecimentos junto ao SIF, independentemente da classificação do estabelecimento e do tipo de registro (simplificado ou não), o responsável legal pelo estabelecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

**a) Plantas das edificações contendo:**

- a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
- b) planta de situação;
- c) planta hidrossanitária;
- d) plantas de cortes longitudinal e transversal; e
- e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

**b) documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e**

**c) inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou**

**d) documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;**

**e) documentação comprobatória de regularização do estabelecimento perante o órgão regulador da saúde, no caso de solicitação de relacionamento de casa atacadista.**

Além destes documentos, até a disponibilização do sistema informatizado de que trata o art. 3º da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, as solicitações de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento do registro ou relacionamento de estabelecimentos, junto ao DIPOA, serão realizadas por processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Por tal razão, para solicitação de registro de estabelecimentos junto ao SIF, independentemente da classificação do estabelecimento e do tipo de registro (simplificado ou não), o responsável legal pelo estabelecimento deverá apresentar ainda os seguintes documentos (§2º do art. 42 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021):

**f) Requerimento** (conforme modelos disposto no [sítio eletrônico](#) do MAPA);

**g) Memorial técnico sanitário do estabelecimento – MTSE** (conforme modelo disposto no sítio eletrônico).

Informamos que os dados cadastrais (nome/razão social, CPF/CNPJ, localização do estabelecimento) declarados no momento da solicitação de registro NÃO poderão ser alterados, antes da concessão do registro, pois não há previsão para alteração cadastral de estabelecimento que ainda não se encontra registrado junto ao SIF.

Dessa forma, orientamos que o responsável legal informe os dados adequados no momento da solicitação de registro, pois diante de qualquer alteração dos dados cadastrais ANTES da concessão de registro, a solicitação perde o objeto, devendo ser cancelada pelo solicitante original e ser aberto **novο processo** para solicitação de registro com as informações cadastrais válidas e que de fato o estabelecimento pretende se registrar.

A nova solicitação de registro, poderá ser realizada no mesmo processo administrativo (SEI), contendo toda a documentação necessária. No entanto, caso o representante legal opte por iniciar NOVO processo administrativo para incluir a nova solicitação, para fins de otimização da análise, sugerimos que o responsável legal informe, no NOVO processo, o número do processo administrativo que já tenha tido parecer de aprovação. Propomos, ainda, que tais informações constem no **campo 19** (Informações complementares) do MTSE.

#### 4.1 REQUERIMENTO

O Requerimento deve seguir os modelos disponibilizados no site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>.

Esclarecemos que está disponível um modelo específico para cada tipo de solicitação de registro, de acordo com a classificação do estabelecimento, e de seu enquadramento, ou não, como agroindústria de pequeno porte. Os modelos específicos são:

- Requerimento para registro por meio de procedimento simplificado;
- Requerimento para registro por meio de procedimento simplificado para estabelecimentos enquadrados como agroindustriais de pequeno porte;
- Requerimento para registro mediante análise e aprovação.
- Requerimento para registro mediante análise e aprovação para estabelecimentos enquadrados como agroindustriais de pequeno porte;
- Requerimento para relacionamento (ER);

Além disso, o preenchimento do requerimento deve observar os seguintes apontamentos:

- Todas as informações contidas no modelo de requerimento disponibilizado (**conforme exemplificações destacadas em vermelho**) devem ser preenchidas, contemplando-se: Nome e identificação do responsável legal (documento de identidade e/ou CPF), razão social, CNPJ, Endereço completo do estabelecimento (inclusive CEP), coordenadas geográficas, dados de contato (endereço, telefone e e-mail), entre outras.

*Exemplo preenchido: Procedimento simplificado pequeno porte*

REQUERIMENTO	
<b>Brasília-DF, 01 de outubro de 2021</b>	
<b>Senhor (a) Diretor (a) do DIPOA,</b>	
<p><b>João da Silva, CPF 000.000.000-00, representando o estabelecimento denominado EMPRESA DE ALIMENTOS, CNPJ 000.000.000/0000-0, que se localizará/localiza à (o) RUA DA FEIRA Nº 123 BAIRRO: , BRASÍLIA-DF, nas coordenadas geográficas: Latitude: 23°34'43,4"SUL e Longitude: 46°35'34,0" OESTE, vem muito respeitosamente requerer de V. Sa., conforme previsto na Portaria nº 393, de 09 de setembro de 2021, visando o Registro do mesmo nesse Órgão como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, por meio de procedimento simplificado, tendo em vista a classificação pleiteada de QUEIJARIA.</b></p>	
<p>Informo que estou ciente de que minha solicitação será avaliada quanto à presença da documentação de exigência e que o conteúdo desta é exclusivamente de minha responsabilidade.</p>	
<p>Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal "RIISPOA", aprovado pelo Decreto nº 9.013, 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas.</p>	
Atenciosamente,	

- O requerimento deve estar assinado pelo responsável legal do estabelecimento;
- A assinatura poderá ser eletrônica, desde que possua certificado digital no padrão ICP-Brasil, com meios que atestem sua autenticidade.
- As informações comuns a todos os documentos (Nome, CPF, razão social, CNPJ, endereço, CEP, coordenadas geográficas, etc.) devem ser as mesmas em todos os documentos apresentados.
- Ressaltamos que, para registro de pessoas jurídicas (CNPJ), o endereço deve estar de acordo com o declarado no CNPJ e para registro mediante cadastro de pessoa de física (CPF), o

endereço declarado deve ser o mesmo constante no documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar.

- O requerimento apresentado deve ser o documento original, não será considerado válido sua fotocópia.

- Reiteramos que os dados cadastrais do estabelecimento informados no momento da solicitação de registro (Nome/razão social; CPF/CNPJ; endereço de localização do estabelecimento a ser registrado) devem ser válidos, não sendo permitida alteração de tais dados antes da concessão do registro. Portanto, não recomendamos utilizar, por exemplo, CNPJ ou razão social da matriz na solicitação de registro de estabelecimento de uma filial, pois será necessário a abertura de novo processo com solicitação com os dados corretos para concessão do registro.

## 4.2 PLANTAS

Para estabelecimentos que se enquadrem como **agroindustriais de pequeno porte**, as plantas podem ser substituídas por croquis das instalações, na escala de 1:100, os quais podem ser elaborados por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

As plantas (ou croquis) devem observar os seguintes apontamentos:

- Devem conter os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação das áreas e representar fidedignamente as instalações e equipamentos do estabelecimento;

- A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas. Visando otimização da análise (registro ou auditoria), sugerimos que seja replicada a mesma forma de identificação e sequência, ou ordem, dos elementos elencados (legendas, equipamentos e instalações) em ambos os documentos (plantas e MTSE);

- Devem representar de forma clara o atendimento a todos os parâmetros métricos exigidos em legislação vigente;

- Devem estar assinadas pelo profissional, conforme legislação específica.

Devem ser apresentadas, no mínimo, as seguintes plantas:

a) **PLANTA BAIXA**: Documento que deve permitir adequada visualização dos equipamentos e as medidas exigidas em legislação, seguindo ainda as seguintes observações:

- Deve estar clara a disposição dos pavimentos;
- Todos os equipamentos devem ser identificados por numeração e correlacionados à respectiva legenda.

- As unidades de volume indicadas nas plantas das câmaras (*ex: recepção, armazenagem, etc.*) deverão indicar a respectiva capacidade em conformidade com os critérios de espaçamento ou unidade de medida de acordo com o volume ocupado. *Exemplo 1:* 300 meias carcaças, trilhagem linear 450m; *Exemplo 2:* 300 toneladas.

- As câmaras de estocagem devem ter representação gráfica do tipo de armazenamento (por exemplo: o posicionamento em drives, pallets ou caixas sobre estrados), restando clara qual a capacidade de estocagem de cada instalação (quilos, toneladas, etc.).

**b) PLANTA DE SITUAÇÃO** – Deve representar todo o estabelecimento, sendo possível identificar claramente a posição das vias públicas que servem o estabelecimento, de forma a permitir a avaliação das entradas e das saídas, bem como da circulação interna de veículos, a pavimentação, a delimitação e a localização das distintas instalações, conforme descrito no MTSE;

**c) PLANTA HIDROSSANITÁRIA** – De acordo com cada tipo de estabelecimento, sendo possível identificar a origem da água de abastecimento e a respectiva rede, deve ser possível a visualização de forma inequívoca de (o que for aplicável a cada caso):

- fonte produtora (água de superfície/poço(s) artesiano(s)/rede pública);
- reservatório (s);
- tubulação de água bruta (água de superfície);
- tubulações de água potável e não potável;
- tubulações de esgoto;
- ralos e canaletas;
- estação de tratamento de água (ETA);
- estação de tratamento de esgoto (ETE);
- equipamento de cloração e dosador de cloro;
- pontos de produção e distribuição de água quente e fria, hiperclorada etc.

Além disso, tecemos ainda as seguintes considerações sobre a apresentação da planta hidrossanitária:

- Sugere-se, ainda, que a representação gráfica das tubulações de água (quente, fria, vapor) e esgoto seja em cores, e de forma a identificar os diferentes elementos gráficos adequadamente. E que estejam preferencialmente representadas na mesma planta as tubulações de água potável e de esgoto;

- A rede de esgoto industrial e sanitário devem ser representadas em separado;
- Deve indicar claramente a posição da origem e destino das águas servidas (ETA e ETE).

- Demonstrar claramente rede de água quente, fria e vapor de forma a permitir a avaliação do circuito de alimentação interna e externa, demonstrando localização da captação de água, ponto de tratamento e cloração, caldeira, trocadores de calor, sistema de resfriamento, misturadores de água e vapor, máquinas de gelo, pontos de coleta de água, ralos e canaletas, escoamento e destino final das águas servidas;

- Rede de esgotos: deverá possuir canaletas ou ralos, de acordo com as finalidades das dependências. Não é recomendável que haja confluência entre esgoto sanitário e industrial, sendo de responsabilidade do estabelecimento o atendimento ao disposto no inciso XXIV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017.

d) **PLANTAS DE CORTES LONGITUDINAL E TRANSVERSAL** – Além da visualização fachada, de estruturas e cota métrica para verificação da altura do pé direito deve-se demonstrar se a projeção de cobertura prevista é suficiente para abrigar os veículos tanto na área de recepção quanto na expedição. Além disso, temos as seguintes observações:

- Sempre que houver carregamento, descarregamento ou atividade de transporte entre blocos de um complexo industrial deverá ser apresentado planta com as projeções de cobertura dos telhados.

- No caso do transporte de matéria-prima ou de embalagens primárias e secundárias ocorrer entre blocos de um complexo industrial em áreas sem coberturas, deverá ser claro no processo, como se dará o abrigo destes contra intempéries.

e) **PLANTA DE FLUXO** – Devem estar representados:

- o fluxo de funcionários nas diferentes áreas de produção;
- o fluxo de produção, por tipo de produto\* e insumos utilizados, desde sua recepção até à expedição;
- o fluxo de embalagens (primária e secundária) e;
- o fluxo de resíduos.



*\* Entende-se por “tipo de produto”: grupos de produtos que possuam mesmo fluxograma de produção. Não é necessário por exemplo descrever em setas cada tipo de cortes de uma sala de cortes, basta a representação: cortes.*

Além disso, tecemos as seguintes orientações:

- Sugere-se que a representação gráfica dos fluxos seja em cores, e de forma a identificar os diferentes elementos, adequadamente. No entanto, os elementos gráficos, as instalações e os equipamentos devem, obrigatoriamente, estar representados na cor preta, a fim de otimizar a sua observação.
- Tratando-se de estabelecimentos exportadores, a representação do fluxo de funcionários nas áreas sociais e nas dependências do SIF são relevantes, de acordo com as exigências específicas dos países importadores.

#### **4.3 MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS (MTSE)**

O memorial técnico sanitário de estabelecimento (MTSE) deve seguir o modelo disponibilizado no site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>.

Além disso, o preenchimento do MTSE deve seguir as seguintes orientações gerais:

- O MTSE deve ter **TODOS** os seus campos preenchidos, conforme orientações deste manual, e estar assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico do estabelecimento;
- As assinaturas devem estar devidamente identificadas (nome e número de documento de identificação oficial).
- A assinatura poderá ser eletrônica, desde que possua certificado digital com meios que atestem sua autenticidade.
- As informações comuns aos demais os documentos (Nome, CPF, razão social, CNPJ, endereço, CEP, coordenadas geográficas, etc.) devem ser as mesmas em todos os documentos apresentados.
- Ressaltamos que, para registro de pessoas jurídicas (CNPJ), o endereço deve estar de acordo com o declarado no CNPJ, e para registro mediante cadastro de pessoa de física (CPF), o endereço declarado deve ser o mesmo constante no documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar.

- O MTSE deve ser apresentado como documento original, não sendo considerado válida sua fotocópia.
- A relação de produtos que se pretende fabricar deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada pelo DIPOA (item 12 do MTSE).
- Todas as informações declaradas devem ser compatíveis com o observado nas plantas e demais documentos apresentados.
- Independentemente do número de classificações ou atividades pretendidas pelo mesmo estabelecimento, e na mesma localização (endereço), as informações devem ser dispostas em um documento ÚNICO, ou seja, em apenas **UM MTSE**.
- Reiteramos que estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados ou relacionados sob o mesmo número (§2º do artigo 34 do decreto nº 9.013/2017), portanto, uma única solicitação de registro deverá ser protocolada nesses casos (um CNPJ ou CPF).
- O MTSE deve ser inserido como arquivo ÚNICO no processo de solicitação de registro de estabelecimento.
- Ressaltamos que as últimas 3 abas da planilha de Excel do arquivo denominado MTSE **NÃO DEVEM SER ANEXADAS à solicitação de registro**. Tais abas são meramente para consulta e auxílio do preenchimento do MTSE.

A seguir apresentamos de forma individualizada as instruções para padronização do preenchimento de todos os campos do MTSE.

## I – DADOS GERAIS

### 1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Os **campos 1.1 a 1.7** devem ser preenchidos conforme o descrito na figura a seguir:

I-DADOS GERAIS			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1.1 Nome ou Razão Social:	Conforme Comprovante do CNPJ ou CPF		
1.2. Nome Fantasia:	(Se houver)		
1.3. CNPJ ou CPF:	CNPJ ou CPF	1.4. N° de SIF(ou ER):	Se já houver
1.5 Tipo de vínculo com o imóvel:	PRÓPRIO		(No caso de outro, informe neste campo)
1.6 Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte?		1.7 DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (dia/mês/ano)	DIA/MÊS/ANO
1.8. CONTATO (telefone e endereço para correspondência):	SIM NÃO		
	TELEFONE E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
1.9 E-MAIL (para a comunicação com o interessado é fundamental a declaração de e-mail válido e atualizado):	E-MAIL VÁLIDO - FUNDAMENTAL PARA COMUNICAÇÃO COM O INTERESSADO		

O nome ou razão social aposto no **campo 1.1** deve estar exatamente conforme consta no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

Esclarecemos que o registro do estabelecimento, caso concedido, será registrado conforme nome/razão social disposta no CPF/CNPJ apresentados.

**Exemplo de NÃO CONFORMIDADE no preenchimento do MTSE:** Granja avícola a ser registrada mediante CPF. O responsável legal preencheu o MTSE da seguinte forma:

I-DADOS GERAIS			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1.1 Nome ou Razão Social:	JOSÉ DA SILVA E OUTROS		
1.2. Nome Fantasia:	GRANJA GALINHA FELIZ		
1.3. CNPJ ou CPF:	000.111.222-33	1.4. N° de SIF(ou ER):	NA
1.5 Tipo de vínculo com o imóvel:	PRÓPRIO		
1.6 Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte?	SIM	1.7 DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (dia/mês/ano)	01/10/2021
1.8. CONTATO (telefone e endereço para correspondência):	(99) 99999-8888 RUA xxxxx N° 111, Bairro: Zona Rural. Barbacena-MG CEP 77.777-000		
1.9 E-MAIL (para a comunicação com o interessado é fundamental a declaração de e-mail válido e atualizado):	<a href="mailto:joaodasilva@gmail.com">joaodasilva@gmail.com</a>		

No exemplo acima, o estabelecimento será registrado como Granja avícola de titularidade de JOSÉ DA SILVA, CPF 000.111.222-33. O nome fantasia e denominação de nome diversa do que consta no CPF **NÃO** serão considerados para fins de registro do estabelecimento.

Abaixo está disposta a maneira CORRETA DO PREENCHIMENTO dos campos do MTSE:

I-DADOS GERAIS			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1.1 Nome ou Razão Social:	JOSÉ DA SILVA		
1.2. Nome Fantasia:	GRANJA GALINHA FELIZ		
1.3. CNPJ ou CPF:	000.111.222-33	1.4. N° de SIF(ou ER):	NA
1.5 Tipo de vínculo com o imóvel:	PRÓPRIO		
1.6 Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte?	SIM	1.7 DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (dia/mês/ano)	01/10/2021
1.8. CONTATO (telefone e endereço para correspondência):	(99) 99999-8888 RUA xxxxx N° 111, Bairro: Zona Rural. Barbacena-MG CEP 77.777-000		
1.9 E-MAIL (para a comunicação com o interessado é fundamental a declaração de e-mail válido e atualizado):	<a href="mailto:joaodasilva@gmail.com">joaodasilva@gmail.com</a>		

O **campo 1.2** deve ser preenchido com o nome fantasia, conforme consta em seu CNPJ, quando for o caso.

O **campo 1.3** deve ser preenchido com o número do CNPJ ou do CPF que o estabelecimento que se pretende registrar (apenas UM CNPJ ou CPF).

O **campo 1.4** se aplica apenas aos casos de solicitações de reforma e ampliação, quando o estabelecimento já se encontra registrado sob SIF, devendo ser preenchido com “**NA**” (não aplicável) nos casos de solicitação de registro ou relacionamento.

No **campo 1.5** deve ser escolhida uma das opções disponíveis (ALUGADO, ARRENDADO, COMODATO, PRÓPRIO, OUTROS) para o tipo de imóvel, caso a opção seja “**outro**”, a situação deve ser especificada no espaço ao lado, indicado na figura acima.

Esclarecemos que independentemente do tipo de imóvel, o titular do registro de estabelecimento junto ao MAPA é a pessoa física ou jurídica vinculada ao endereço e cujos dados foram informados ao MAPA no momento da solicitação de registro. Ressaltamos, ainda, que é de responsabilidade do estabelecimento (já registrado) a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados junto ao MAPA (inciso V do artigo 73 do decreto nº 9.013/2017).

O **campo 1.6** se refere ao enquadramento do estabelecimento como agroindustrial de pequeno porte ou não. Os estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte de acordo com os requisitos estabelecidos pelo decreto nº 5.741, de 30 de junho de 2006, e Instrução Normativa nº 5 de 2017, podem solicitar registro nessa condição, tendo o registro submetido aos requisitos técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5/2017 e artigo 52 do decreto nº 9.013/2017.

Para enquadramento como agroindústria de pequeno porte, o estabelecimento deve atender os seguintes critérios, cumulativamente:

- Pertencer, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
- Ser destinado, exclusivamente, ao processamento de produtos de origem animal; e
- Possuir área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>).

Além disso, a Instrução Normativa nº 5 de 2017 (IN 5/2017) define, ainda, que para enquadramento como agroindústria de pequeno porte, os estabelecimentos devem ainda atender aos seguintes critérios:

- O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivados deve receber, **no máximo, 2.000 litros de leite por dia** para processamento. (*artigo 22 da IN 5/2017*);
- O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos das abelhas e derivados deve receber, **no máximo, 40 toneladas de mel por ano** para processamento. (*artigo 42 da IN 5/2017*);
- O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinha e ovos de codorna e derivados deve receber, **no máximo, três mil e seiscentos ovos de galinha ou dezoito mil ovos de codorna por dia**, podendo ser processados os dois tipos de ovos, desde que respeitadas as quantidades máximas previstas para cada tipo. (*artigo 56 da IN 5/2017*);

É de responsabilidade do estabelecimento atentar para o atendimento aos critérios para enquadramento como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte ao preencher o **campo 1.6** do MTSE.

**ATENÇÃO!** Para o estabelecimento que se enquadra como agroindustrial de pequeno porte, deve ser marcada a opção **SIM** no **campo 1.6** do MTSE; e, a depender da classificação pretendida para o estabelecimento, deve-se utilizar o modelo adequado de **Requerimento** disponível no sítio eletrônico (Requerimento para registro por meio de procedimento simplificado para estabelecimentos enquadrados como agroindustriais de pequeno porte **ou** Requerimento para registro mediante análise e aprovação para estabelecimentos enquadrados como agroindustriais de pequeno porte)

O **campo 1.7** deve ser preenchido com data prevista para o início das atividades do estabelecimento. Orientamos que o estabelecimento, cuja classificação implique o registro simplificado (art 9º da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021), proceda o pedido de registro junto ao MAPA, apenas, quando o estabelecimento já estiver com todas as instalações concluídas ou com previsão acertada para início de atividades, pois conforme **§2º do artigo 35 do Decreto nº 9.013/2017**, é passível de cancelamento o registro do estabelecimento que estiver com suas atividades paralisadas (não iniciadas) por período superior a um ano.

Além disso, conforme artigo 41 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, **a primeira fiscalização do estabelecimento será realizada em período não superior a noventa dias, contados da concessão do registro ou do início das atividades.**

Os **campos 1.8 e 1.9** devem ser preenchidos com informações corretas, especialmente o e-mail declarado no processo, pois este deve ser válido e frequentemente acessado, pois será utilizado para comunicação do MAPA com o responsável legal pelo estabelecimento (§3º e §4º do artigo 43 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021).

## 2- LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Os **campos 2.1 a 2.6** devem ser preenchidos conforme descrito na figura a seguir:

2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:				
2.1. Georeferenciamento (G/M/S):	2.1.1 Latitude:		2.1.2 Longitude:	
	23°34'43,4"	Sul	23°34'43,4"	Oeste
2.2. Logradouro:	(No caso de PJ, conforme comprovante do CNPJ, no caso de CPF, conforme documento de localização exarado pela autoridade local. Ex: prefeitura)			
2.3 Bairro:		2.4 CEP:		
2.5 Município:		2.6. UF:		

O **campo 2.1** deve ser preenchido com as coordenadas geográficas **em G/M/S** da localização do estabelecimento, idênticas àquelas preenchidas no requerimento.

Os **campos 2.2 a 2.6** devem ser preenchidos com o endereço completo, de forma idêntica ao comprovante de CNPJ e no caso de CPF, conforme documento de localização exarado pela autoridade local (Exemplo: Prefeitura).

## 3- CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O **item 3** do MTSE se refere a classificação do estabelecimento, que devem seguir o disposto nos artigos 17 a 23 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações.

Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual e internacional, sob inspeção federal, podem ser classificados nas seguintes áreas e classificações:

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
CARNE	Abatedouro frigorífico
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos

<b>PESCADO</b>	Barco-fábrica
	Abatedouro frigorífico de pescado*
	Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
	Estação depuradora de moluscos bivalves
<b>OVOS</b>	Granja avícola**
	Unidade de beneficiamento de ovos e derivados
<b>LEITE</b>	Granja leiteira
	Posto de refrigeração
	Unidade de beneficiamento de leite e derivados
	Queijaria
<b>PRODUTOS DE ABELHAS</b>	Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas
<b>ARMAZENAGEM</b>	Entrepasto de produtos de origem animal
	Casa atacadista

\*Serão classificados *abatedouro frigorífico de pescado* aqueles estabelecimentos que realizam o abate de RÉPTEIS e de ANFÍBIOS, conforme a redação do § 2º do art. 19 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, disposta a seguir:

*“Entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.”*

\*\*De acordo com §6º do art. 20, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto no Decreto Nº 9.013/2017 e em normas complementares, caso disponha de estrutura e condições apropriadas. Assim, o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria, destinada à comercialização direta, e que realize a quebra

de ovos, cuja destinação seja exclusivamente para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, deve ser enquadrado como **granja avícola**.

As fábricas de gelatina e produtos colagênicos devem ser registradas como *unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos* (art. 18 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017).

**ATENÇÃO!** Quando for pleiteado o registro do estabelecimento em classificações que sejam passíveis de procedimento simplificado e de análise e aprovação, simultaneamente, os projetos serão analisados conforme artigo 10 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, ou seja, estes serão submetidos à análise e aprovação.

Deve ser classificado como ENTREPÓSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, o estabelecimento destinado, EXCLUSIVAMENTE, à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção (§1º do artigo 23 do decreto nº 9.013/2017), sendo vedada qualquer **manipulação** de produtos.

**ATENÇÃO!** O estabelecimento classificado como Entrepósito de produtos de origem animal **NÃO** pode receber pescado fresco. Em havendo recebimento de pescado fresco a classificação do estabelecimento deverá necessariamente ser UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E DERIVADOS.

Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais das áreas de CARNE, LEITE, PESCADO, OVOS E PRODUTOS DE ABELHAS e que realizam atividade de ARMAZENAGEM de produtos de origem animal **de outras áreas** de classificação, distintas da sua classificação de origem, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional de armazenagem (Parágrafo único do artigo 6º da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021).



*Exemplo 1:* Estabelecimento que realiza o abate de bovinos, beneficiamento de produtos cárneos e a entrepostagem apenas de produtos **cárneos** será classificado apenas como ABATEDOURO FRIGORÍFICO.

3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)	3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017(RIISPOA))
CARNE	Abatedouro frigorífico

*Exemplo 2:* Estabelecimento que realiza o abate de bovinos, beneficiamento de produtos cárneos e a entrepostagem de produtos **de outras áreas** (PESCADO, LEITE, OVOS, ETC.), será classificado como ABATEDOURO FRIGORÍFICO (área CARNE) e ENTREPOSTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (área ARMAZENAGEM).

3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)	3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017(RIISPOA))
CARNE	Abatedouro frigorífico
ARMAZENAGEM	Entreposto de produtos de origem animal

O estabelecimento pode ser enquadrado em uma ou mais áreas e classificações de acordo com as atividades que realiza, conforme definições dispostas nos artigos de 17 a 23 do decreto nº 9.013/2017. Contudo, em regra, o estabelecimento será classificado em apenas uma classificação específica por área.

Os **campos 3.1 e 3.2** possuem opções restritas (figura abaixo) vinculando as áreas e com as suas respectivas possibilidades de classificações de estabelecimento, conforme disposto na figura abaixo:

3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)	3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017(RIISPOA))
CARNE	Abatedouro frigorífico
PESCADO	Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
	Barco-fábrica
	Abatedouro frigorífico de pescado
	Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
	Estação depuradora de moluscos bivalves

Um mesmo estabelecimento pode estar enquadrado em mais de uma **ÁREA** de classificação.

A **maior parte** das definições das classificações de estabelecimentos dispostas no decreto nº 9.013/2017 permite que o estabelecimento seja enquadrado em **APENAS um tipo de classificação por área**.

*Exemplo 1: Estabelecimentos que realizam abate de bovinos e também realizam industrialização de produtos cárneos* devem ser classificados como apenas como abatedouro frigorífico, pois sua definição alberga todas essas atividades.

*Exemplo 2: Granja Avícola X Unidade de beneficiamento de ovos e derivados*

Não há possibilidade de um único estabelecimento estar enquadrado em ambas as classificações da área de ovos, pois são excludentes.

Contudo, na área de PESCADO, nenhuma outra categoria de estabelecimento contempla a realização de atividade de depuração de moluscos bivalves, apenas a estação depuradora de moluscos bivalves. Assim, se um estabelecimento realizar outras atividades relacionadas à área de pescado e a depuração de moluscos bivalves deve ser enquadrado nas duas classificações, como no exemplo da figura abaixo, em que o estabelecimento foi classificado também como unidade de beneficiamento de pescado e derivados:

3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)	3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017(RIISPOA))
PESCADO	Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
PESCADO	Estação depuradora de moluscos bivalves

#### 4- LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO

O **item 4** do MTSE se refere as atividades desempenhadas pelo estabelecimento, que devem seguir a denominação disposta na aba “CONSULTA- LISTA DE ATIVIDADES” disponível no modelo de MTSE.

As atividades desempenhadas pelo estabelecimento (**campo 4.2**) estão relacionadas a sua classificação. Assim, o **campo 4.1** deve ser preenchido com a classificação do estabelecimento, conforme declarada no item 3 do MTSE.

As opções disponíveis no **campo 4.2** estão vinculadas as opções do **campo 4.1**, conforme disposto na aba “CONSULTA- LISTA DE ATIVIDADES”.

I-DADOS GERAIS	
4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Abatedouro frigorífico	
	Abate de Bovinos
	Abate de Bubalinos
	Abate de Ovinos
	Abate de Caprinos
	Abate de Suídeos
	Abate de Equídeos
	Abate de Aves domésticas
	Abate de Lagomorfos

O estabelecimento pode realizar várias atividades dentro da mesma classificação, assim, esse item deve ser preenchido com todas as atividades que o estabelecimento pretende realizar, ou seja, em cada linha o estabelecimento deverá inserir no **campo 4.1** a classificação a que a atividade está vinculada.

O MTSE foi programado para colorir de **amarelo** o **campo 4.2** que não estiver de acordo com a classificação aposta no **campo 4.1**, demonstrando que houve erro no preenchimento, conforme demonstrado na figura a seguir:

4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Unidade de beneficiamento de leite e derivados	Desossa
Entrepasto de produtos de origem animal	Classificação de ovos
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Quebra de ovos
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado	Recepção de pescado vivo

Abaixo citamos alguns exemplos de preenchimento correto:

*Exemplo 1:* Abatedouro frigorífico que pretende realizar o abate de bovinos, desossa e entrepostar produtos cárneos congelados deve preencher três linhas do item 4, conforme figura abaixo:

I-DADOS GERAIS	
4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Abatedouro frigorífico	Abate de Bovinos
Abatedouro frigorífico	Desossa
Abatedouro frigorífico	Entrepastagem de produtos cárneos congelados

*Exemplo 2:* Granja avícola que realiza a lavagem dos ovos sujos e pretende produzir ovos e ovo líquido congelado deve preencher 3 linhas do item 4, conforme figura abaixo:

4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Granja avícola	Lavagem de ovos
Granja avícola	Classificação de ovos
Granja avícola	Quebra de ovos

*Exemplo 3:* Posto de refrigeração que receberá leite cru refrigerado e leite de latões preencherá o item 4 da seguinte forma:

4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Posto de refrigeração	Recepção de Leite cru de Latões
Posto de refrigeração	Recepção de Leite Cru Refrigerado
Posto de refrigeração	Expedição de Leite Cru Refrigerado

*Exemplo 4:* Queijaria que recebe leite de latões e produz queijos não maturados.

4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Queijaria	Recepção de Leite de Latões
Queijaria	Produção de queijos não maturados

*Exemplo 5:* Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas que processe mel (recebido em favos), própolis e cera de abelhas.

4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas	Recepção de Mel em favos
Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas	Produção de Mel
Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas	Produção de própolis e derivados
Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas	Produção de cera de abelhas

*Exemplo 6:* Entrepasto de produtos de origem animal que armazena produtos de origem animal resfriados e congelados.

4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Entrepasto de produtos de origem animal	Armazenagem de POA congelados
Entrepasto de produtos de origem animal	Armazenagem de POA Resfriados

Caso o estabelecimento fabrique produtos que estejam vinculados a mais de uma atividade, no item 4 do MTSE deverá ser declarado todas as atividades que realiza. A seguir alguns exemplos de situações que podem gerar dúvidas:

*Exemplo 1:* Unidade de beneficiamento de produtos cárneos que produza apenas linguiça defumada:

4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Produção de embutidos cárneos
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Cozimento de produtos cárneos
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Defumação de produtos cárneos

*Exemplo 2:* Unidade de beneficiamento de leite e derivados que produza apenas petisco de queijos deve inserir no **campo 4.2** a opção produção de outros produtos lácteos.

4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Unidade de beneficiamento de leite e derivados	Recepção de produtos lácteos
Unidade de beneficiamento de leite e derivados	Fatiamento de produtos lácteos
Unidade de beneficiamento de leite e derivados	Produção de OUTROS produtos lácteos

**ATENÇÃO!** A lista de atividades deverá estar compatível com os produtos que pretende fabricar /armazenar (item 12 e 13 do MTSE) e com o fluxograma descrito nos itens 14 e/ou 15 do MTSE.

## 5- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

O item 5 refere-se a informações sobre capacidade de produção que o estabelecimento pretende operar.

Visando à otimização da inserção das informações, o **item 5** do MTSE foi dividido em 4 subitens: **5.1 Abate; 5.2 Processamento (Leite, ovos, produtos de abelhas); 5.3 Processamento (Carne, Pescado); e 5.4 Armazenagem (Exclusivo para entreposto)**, os quais devem ser preenchidos de acordo com as atividades desempenhadas e classificação (ões) do estabelecimento, da seguinte forma:

<b>Campo</b>	<b>Classificação de estabelecimento</b>
<b>5.1</b>	Abatedouro frigorífico Abatedouro frigorífico de pescado
<b>5.2</b>	Granja leiteira Posto de refrigeração Queijaria Unidade de beneficiamento de leite e derivados Granja avícola Unidade de beneficiamento de ovos e derivados Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas
<b>5.3</b>	Abatedouro frigorífico* Abatedouro frigorífico de pescado** Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos Barco fábrica Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado Estação depuradora de Moluscos bivalves
<b>5.4</b>	Entrepasto de produtos de origem animal Casa Atacadista

\* que realiza beneficiamento de carne e produtos cárneos.

\*\* que realiza beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

### 5.1 ABATE

O item 5.1 deve ser preenchido **EXCLUSIVAMENTE** por estabelecimentos classificados como **abatedouro frigorífico** ou **abatedouro frigorífico de pescado**.

O **campo 5.1.1** deve ser preenchido com o número de turnos de produção por dia e o número total horas de produção por dia e por turno, conforme exemplo na figura a seguir:

<b>5. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO</b>			
<b>5.1 ABATE</b>			
<b>5.1.1</b> Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia	<b>16h por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada</b>	<b>5.1.2</b> Número de dias da semana com produção	<b>5</b>

**OBSERVAÇÃO:** Caso o estabelecimento tenha regime de turnos diferentes por espécie que pretende abater, no **campo 5.1.1** deve conter todas as informações. *Exemplo: abate de aves: 3 turnos de 8h cada (6 dias na semana) e abate de suínos 2 turnos de 8h cada (5 dias na semana)*

O **campo 5.1.2** deve ser preenchido com o número de dias por semana que há produção. Caso o estabelecimento possua regimes de número de dias de produção diferentes de acordo com o tipo de abate, o **campo 5.1.2** deve ser preenchido com o maior número de dias, e a informação detalhada no **item 5.1.1**, conforme exemplo acima.

O **campo 5.1.3** deve ser preenchido com grupo de espécie que pretende abater, conforme exemplos a seguir:

*Exemplo 1:* Abatedouro frigorífico: Bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos, aves (especificar se é frango de corte, galinha, galo, perus, pato, etc.); coelhos; etc.

*Exemplo 2:* Abatedouro frigorífico de pescado: Jacaré; rãs.

**OBSERVAÇÃO:** Quando o estabelecimento pretender realizar abate de aves deve especificar no **campo 5.1.3** quais pretende abater, pois influencia na análise do projeto (frango de corte, galo, galinha, peru, perdizes, etc.).

O **campo 5.1.4** deve ser preenchido com o volume de animais que pretende abater, discriminando no **campo 5.1.5** a velocidade de abate em *animais/hora* e a capacidade máxima de produção pretendida em *animais/dia*.

Caso o abatedouro pretenda abater mais de um grupo de espécie, deverá citar todos os grupos de espécie no **campo 5.1.3**, discriminando a velocidade de abate em *animais/hora* e a capacidade máxima de produção pretendida em *animais/dia* para cada grupo, conforme representado na figura a seguir:

5.1.3 Grupo de espécie que pretende abater (conforme manual)	5.1.4 Capacidade MÁXIMA de abate (conforme manual):	5.1.5 Unidade de medida
BOVINOS	80	Animal/hora
BOVINOS	600	Animal/dia
BUBALINOS	50	Animal/hora
BUBALINOS	400	Animal/dia

As capacidades descritas nos **campos 5.1.4 e 5.1.5** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos), 11 (matéria-prima) e 12 (produtos que pretende fabricar) e 13 (produtos que pretende armazenar/entrepstar) do MTSE.

## 5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)

O item 5.2 deve ser preenchido **EXCLUSIVAMENTE** por estabelecimentos classificados nas áreas de leite, ovos e produtos de abelhas.

O **campo 5.2.1** deve ser preenchido com o número de turnos de produção por dia e o número total horas de produção por dia e por turno, conforme exemplo na figura a seguir:

5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)			
5.2.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia	16h por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada	5.2.2 Número de dias da semana com produção	5

O **campo 5.2.2** deve ser preenchido com o número de dias por semana que há produção. Caso o estabelecimento possua regimes de número de dias de produção diferentes de acordo com o tipo de produto, o **campo 5.2.2** deve ser preenchido com o maior número de dias, e a informação detalhada no **item 5.2.1**, conforme exemplo acima.

O **campo 5.2.3** deve ser preenchido com a matéria prima que pretende processar, conforme detalhado na figura a seguir:

5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual):	5.2.5 Unidade de medida
Leite	100.000	Litros/Dia
Produtos lácteos	1000	Kg/Dia
Produtos de abelhas	100	Kg/mês
Ovos	3000	Dúzias/dia
Ovos	300	Dúzias/hora

O **campo 5.2.3** possui opções fechadas (leite; produtos lácteos, produtos de abelhas; ovos; derivados de ovos) que representam as possibilidades de matéria-prima a ser recebidas por esses tipos de estabelecimentos. Esclarecemos que o estabelecimento deve declarar a quantidade TOTAL recebida do produto declarado, somando-se todos os produtos, conforme exemplos a seguir:

*Exemplo 1:* Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas que processa mel, pólen apícola e própolis; deverá somar o volume de recebimento dos 3 produtos e declarar como produtos de abelhas escolhendo a unidade de medida (*campo 5.2.5*) que melhor se aplica sua demanda (Kg/dia; Kg/mês).

5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual):	5.2.5 Unidade de medida
Produtos de abelhas	500	Kg/mês

*Exemplo 2:* Unidade de beneficiamento de leite e derivados que recebe leite cru refrigerado, soro de leite refrigerado, creme de leite cru refrigerado de uso industrial para fabricação de queijo, ricota e manteiga deverá declarar no campo 5.2.4 o volume de cada categoria de matéria-prima (leite; produto lácteos) na unidade de medida (*campo 5.2.5*) que melhor se aplica sua demanda (Litro/dia; Kg/dia), conforme figura abaixo:

5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual):	5.2.5 Unidade de medida
Leite	10.000	Litros/Dia
Produtos lácteos	5000	Litros/Dia
Produtos lácteos	1000	Kg/Dia

*Exemplo 3:* Unidade de beneficiamento de ovos e derivados que receba ovos (galinha) e ovos de codorna para classificação; deverá declarar o volume TOTAL de ovos recebidos declarando-os como ovos, escolhendo a unidade de volume (*campo 5.2.5*) que melhor se aplica sua demanda (dúzias/dia; unidades/dia; dúzias/hora; unidades/hora).

5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual):	5.2.5 Unidade de medida
Ovos	8.000	Dúzias/dia
Ovos	1000	Dúzias/hora



O **campo 5.2.4** devem ser preenchidos com o volume de matéria-prima que pretende processar, discriminando no **campo 5.2.5** a unidade de medida que melhor se aplica, conforme instruções abaixo:

ÁREA	PREENCHIMENTO DO CAMPO 5.2.5
LEITE	<ul style="list-style-type: none"> <li>É desejável que os estabelecimentos de leite, que operem em mais de um turno declarem a capacidade de produção em <b>litros por dia e por turno</b>;</li> <li>Recebimento de produtos lácteos (creme, soro, queijos) deve-se utilizar a unidade de medida que melhor se aplica: <b>Kg/dia; Ton/dia; Litros/dia</b></li> </ul>
OVOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Devem indicar a capacidade de produção de ovos em <b>dúzias ou unidades por dia e por hora</b></li> <li>Recebimento de derivados de ovos (ovo líquido) deve-se utilizar a unidade de medida que melhor se aplica: <b>Kg/dia; Ton/dia; Litros/dia</b></li> </ul>
PRODUTOS DE ABELHAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mel, própolis, pólen apícola, geléia real, apitoxina, cera e demais produtos de abelhas que sejam processados pelo estabelecimento devem ser somados e escolhida a unidade de medida que melhor se aplica ao caso: <b>g/dia; g/mês; Kg/dia; Kg/mês; ton/dia; ton/mês</b></li> </ul>

As capacidades descritas nos **campos 5.2.4 e 5.2.5** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos), 11 (Matéria-prima) e 12 (produtos que pretende fabricar e armazenar) do MTSE.

### 5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)

O **item 5.3** deve ser preenchido por estabelecimentos classificados nas áreas de carne e pescado que realizem o beneficiamento de carne, produtos carnes, pescado ou produtos de pescado, inclusive os abatedouros frigoríficos e abatedouros frigoríficos de pescado que realizem essas atividades, as quais devem estar devidamente declaradas no item 4 do MTSE.

O **campo 5.3.1** deve ser preenchido com o número de turnos de produção por dia e o número total horas de produção por dia e por turno em que são realizadas as atividades de processamento de carne, produtos cárneos, pescado e produtos de pescado, conforme exemplo na figura a seguir:

5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)			
5.3.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia	16h por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada	5.3.2 Número de dias da semana com produção	5

O **campo 5.3.2** deve ser preenchido com o número de dias por semana que há produção.

O **campo 5.3.3** deve ser preenchido com o produto que pretende processar, conforme detalhado na figura a seguir:

5.3.3 Produto que pretende processar (conforme manual):	5.3.4 Capacidade (conforme manual):	5.3.5 Unidade de medida
Carne	10.000	Ton/dia
Produtos cárneos	1000	Kg/Dia
Pescado	200	Kg/Dia
Produtos de pescado	300	Kg/Dia

O **campo 5.3.3** possui opções fechadas (carne; produtos cárneos, pescado e produtos de pescado) que representam as possibilidades de produtos a serem processados por esses tipos de estabelecimentos. Esclarecemos que o estabelecimento deve declarar a quantidade TOTAL do produto que pretende processar declarado, somando-se todos os produtos, conforme exemplos a seguir:

*Exemplo 1:* Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos que faz desossa e produção de moldados (hambúrguer e almôndegas) deverá declarar o volume máximo de carne que pretende desossar e o volume máximo de produção de hambúrguer e almôndegas, escolhendo a unidade de medida (**campo 5.3.5**) que melhor se aplica sua demanda (Kg/dia; ton/dia).

5.3.3 Produto que pretende processar (conforme manual):	5.3.4 Capacidade (conforme manual):	5.3.5 Unidade de medida
Carne	200	Kg/Dia
Produtos cárneos	1000	Kg/Dia

**OBSERVAÇÃO:** O estabelecimento que receber meias carcaças ou quartos para realizar desossa deverá declarar no item 11 do MTSE a sua capacidade máxima de recepção em unidades/dia, a qual deve ser compatível com o declarado a capacidade de produção declarada no item 5.3 do MTSE e instalações no item 9 do MTSE.

*Exemplo 2:* Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado que recebe pescado fresco para fatiar e produzir conserva de pescado e pescado salgado; deverá declarar o volume de pescado que pretende fatiar e somar o volume máximo de produção de conserva de pescado e de pescado salgado declarando-os como produtos de pescado, escolhendo, em ambos os casos, a unidade de volume (**campo 5.3.5**) que melhor se aplica sua demanda (Kg/dia; ton/dia).

5.3.3 Produto que pretende processar (conforme manual):	5.3.4 Capacidade (conforme manual):	5.3.5 Unidade de medida
Pescado	800	Kg/Dia
Produtos de pescado	2	Ton/dia

O **campo 5.3.4** devem ser preenchidos com o volume de matéria-prima que pretende processar, discriminando no **campo 5.3.5** a unidade de medida que melhor se aplica ao caso.

As capacidades descritas nos **campos 5.3.4 e 5.3.5** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos), 11 (Matéria-prima) e 12 (produtos que pretende fabricar e armazenar) do MTSE.

#### 5.4 ARMAZENAGEM

O item 5.4 deve ser preenchido **EXCLUSIVAMENTE** por estabelecimentos classificados na área de ARMAZENAGEM (Entrepasto de produtos de origem animal e Casa Atacadista-ER) e para os estabelecimentos que realizam a atividade de **entrepastagem** de produtos da mesma área de atuação em que estão classificados, como os exemplos a seguir:

*Exemplo 1:* Abatedouro frigorífico de suínos que receba carne de aves para entrepostagem.

*Exemplo 2:* Unidade de beneficiamento de ovos e derivados que receba ovos já classificados para entrepostagem.

O **campo 5.4.1** deve ser preenchido com a forma de conservação dos produtos que o estabelecimento pretende armazenar (Resfriado, Congelado e Temperatura ambiente).

Nos **campos 5.4.2 e 5.4.3** deve ser aposta a capacidade máxima de estocagem para cada temperatura de armazenagem, em **kilos ou toneladas** (capacidade estática).

5.4 ARMAZENAGEM		
5.4.1 Forma de conservação de produtos de origem animal (conforme manual):	5.4.2 Capacidade MÁXIMA de Armazenagem	5.4.3 Unidade de medida
Resfriado	10	Toneladas
Congelado	500	kilos
Temperatura ambiente	100	kilos

**ATENÇÃO!** Os estabelecimentos que realizam entrepostagem de produtos da mesma área de classificação, devem preencher o **campo 5.4.2** com a capacidade MÁXIMA de entrepostagem APENAS dos produtos acabados que pretende receber de terceiros, da mesma área de sua classificação. **NÃO** deve ser disposto nesse campo a capacidade total de câmaras de armazenagem!

As capacidades descritas nos **campos 5.4.2 e 5.4.3** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos) e 13 (produtos que pretende armazenar/entrepastar) do MTSE.

## II – DETALHES DO TERRENO, PROJETO E ÁGUA DE ABASTECIMENTO

### 6- DETALHES DO TERRENO

Em relação a localização do estabelecimento devem ser atendidos os seguintes requisitos legais:

- Área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências (Art. 42 do Decreto nº 9.013/2017);
- Distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes e que não estejam expostas a inundações. (Art. 42 do Decreto nº 9.013/2017 e Portaria MAPA nº 368/1997- Item 4.1.1);
- Terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte (Art. 42 do Decreto nº 9.013/2017);

Em relação ao pátio e vias de trânsito interno, o estabelecimento deve atender aos seguintes requisitos legais:

- Pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza; (Art. 42 do Decreto nº 9.013/2017);
- Deverão ter uma superfície pavimentada\*, apta para o tráfego de veículos. Devem possuir escoamento adequado, assim como meios que permitam a sua limpeza (Art. 42 do Decreto nº 9.013/2017; Portaria MAPA nº 368/1997- Item 4.1.2).

**\*OBSERVAÇÃO:** Para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017.

Os **campos 6.1 a 6.6** devem ser preenchidos conforme descrito na figura e orientações a seguir:

II-DETALHES DO TERRENO, PROJETO E ÁGUA DE ABASTECIMENTO					
6. DETALHES DO TERRENO					
6.1. Área total do terreno:	1000,00	m <sup>2</sup>	6.2. Área construída:	530,00	m <sup>2</sup>
6.3. Área útil:	480,00	m <sup>2</sup>	6.4 O estabelecimento já está construído?	NÃO	
6.5. Delimitação do perímetro industrial:	Informar qual o material utilizado na delimitação do perímetro (muro completo, cerca, etc.)			SIM	
				NÃO	
				PARCIALMENTE	
6.6. Fontes de mau cheiro:	Informar se no perímetro há fontes de mau cheiro; informar a existência de estabelecimentos que produzam fumaça, poeira, etc.				

O **campo 6.1** deve ser preenchido com a área total do terreno em m<sup>2</sup>.

O **campo 6.2** deve ser preenchido com a área total construída do estabelecimento em m<sup>2</sup>, conforme declarado nas plantas.

O **campo 6.3** deve ser preenchido com a área útil do estabelecimento em m<sup>2</sup>. Esclarecemos que área útil é definida como sendo a área interna total do estabelecimento correspondente à área do piso, excluindo-se as áreas ocupadas pelas paredes. Reiteramos que os estabelecimentos enquadrados como agroindustriais de pequeno porte devem possuir área útil não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>).

O **campo 6.4** deve ser preenchido informando se há ou não instalações industriais já construídas. As opções de resposta contemplam: **SIM** (estabelecimento totalmente construído conforme plantas apresentadas); **NÃO** (nenhuma parte do estabelecimento está totalmente construída) e **PARCIALMENTE** (parte do estabelecimento já foi construída conforme as plantas apresentadas).

O **campo 6.5** deve ser preenchido com informações sobre o tipo de delimitação do terreno do estabelecimento (muro, cerca, etc.), conforme orientações da figura acima.

O **campo 6.6** deve ser preenchido conforme orientações da figura acima.

## 7- PAVIMENTAÇÃO EXTERNA (área de trânsito de veículos e pessoas)

O **campo 7** deve ser preenchido com informações sobre o tipo de material utilizado na pavimentação das vias internas do estabelecimento, onde circulam pessoas e veículos, conforme orientações da figura acima. O material utilizado na pavimentação deve atender ao disposto no decreto nº 9.013/2017 e demais normas complementares.

Ressaltamos que o **campo 7 NÃO** se refere a pavimentação das vias de acesso (avenida, rua, estrada, etc.) onde o estabelecimento se encontra localizado.

7. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO (área de trânsito de veículos e de pessoas)
Descrever material utilizado para pavimentação das vias internas do estabelecimento, por onde ocorre trânsito de veículos e pessoas.

## 8- ÁGUA DE ABASTECIMENTO

As informações dispostas nos **campos 8.1 a 8.4** devem estar descritas de forma compatível ao disposto nas plantas.

Em relação à água de abastecimento, informamos que o estabelecimento, independentemente da fonte produtora de água, o estabelecimento deve garantir que água seja potável em todas as áreas de produção industrial de produtos comestíveis (inciso XXII do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017).

3	8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO		
4	8.1 SISTEMA DE TRATAMENTO (quando aplicável)	Descrever o sistema de tratamento e equipamento utilizados, como por exemplo equipamento de cloração.	
5	8.2 Fonte produtora: (poço/rede pública/água de superfície)	8.3 Vazão (m³/hora)	8.4 Capacidade do reservatório (m³)
6			
	POÇO REDE PÚBLICA ÁGUA DE SUPERFÍCIE	INDUSTRIAIS (consultar tabela)	

O **campo 8.1** deve ser preenchido descrevendo o tipo de tratamento utilizado para que água utilizada no estabelecimento atenda os padrões de potabilidade do órgão competente.

O **campo 8.2** deve ser preenchido com a fonte produtora de água (Poço; Rede pública; Água de superfície).

O **campo 8.3** deve ser preenchido com a vazão em m³/hora.

O **campo 8.4** deve ser preenchido com a capacidade total de todos os reservatórios em m³.

## III – INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

### 9- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

As instalações devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser observado o Decreto nº 9.013/2017 e a Portaria MAPA nº368/1997, além das normas complementares e orientações técnicas específicas de cada área.

O **item 9 (INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS)** deve ter os **campos 9.1 e 9.3** preenchidos de acordo com orientações disponíveis na ABA: **CONSULTA – Tabela Instalações**, disposta no

modelo de MTSE disponível no sítio eletrônico do MAPA. A denominação das instalações deve seguir preferencialmente a nomenclatura citada na referida tabela.

ÁREA	INSTALAÇÃO
Armazenagem	Câmara de produtos resfriados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos congelados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos em temperatura (kg ou toneladas)
Armazenagem	Antecâmara (m <sup>2</sup> )
Armazenagem	Barreira sanitária (m <sup>2</sup> )
Carne	Pocilga de seqüestro (m <sup>2</sup> )
Carne	Sala de necropsia (m <sup>2</sup> )
Carne	Matadouro sanitário (m <sup>2</sup> )
Carne	Pocilga (m <sup>2</sup> )
Carne	Sala de matança (m <sup>2</sup> )
Carne	Seção de miúdos (m <sup>2</sup> )
Carne	Tripária (m <sup>2</sup> )
Carne	Seção de cabeça (m <sup>2</sup> )
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (metragem de trilha) (m)
Carne	Seção de pés, rabos e orelhas (m <sup>2</sup> )

... | MTSE - MATERIA-PRIMA E PRODUTOS | MTSE - OUTRAS INF. | **CONSULTA-Tabela Instalações**

No **campo 9.1** deve ser descrito todos os setores e seções da empresa ligados direta ou indiretamente à atividade de produção de produtos de origem animal, nas quais ocorrem todas as etapas do fluxograma de produção a ser descrito nos itens 14 e/ou 15 do MTSE, bem como os setores de suporte tais como: depósito de materiais de limpeza, almoxarifado, lavagem de veículos, sala de lavagem de utensílios, lavanderia (quando houver), etc.

III- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS						
9-INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS (consultar tabela)						
9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação (°C)	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto n° 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
				Sim Não		

Esclarecemos que o estabelecimento classificado em mais de uma classificação (exemplo 1 abaixo), ou que realize operações distintas dentro do mesmo complexo industrial (exemplos 2, 3 e 4 abaixo), deve apresentar **um ÚNICO MTSE** contemplando todas as operações que pretende realizar, o que inclui todas as instalações, máquinas e equipamentos referentes a cada uma das atividades declaradas.

Para fins de otimização da análise (registro ou auditoria) das informações prestadas no item 9 do MTSE, sugerimos que estabelecimentos que realizem operações em instalações distintas (em 1 ou mais classificações de estabelecimentos) apresentem a lista de instalações separadas por operação que pretende realizar, como nos exemplos abaixo:

**Exemplo 1:** Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos

9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação [°C]	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
<b>BENEFICIAMENTO DE PESCADO/PRODUTOS DE PESCADO</b>	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
<b>BENEFICIAMENTO DE CARNE/PRODUTOS CÁRNEOS</b>						
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX

**Exemplo 2:** Abatedouro frigorífico Aves e de Suínos (1 classificação e 2 operações realizadas em blocos industriais distintos)

9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação [°C]	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
<b>Abate de aves</b>	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
<b>Abate de suínos</b>						
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX

**Exemplo 3:** Abatedouro de bovinos que realize beneficiamento de carne e produtos cárneos

9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação [°C]	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
<b>Abate de bovinos</b>	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
<b>BENEFICIAMENTO DE CARNE/PRODUTOS CÁRNEOS</b>						
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX

**Exemplo 4:** Abatedouro frigorífico de pescado que abate jacaré e realiza beneficiamento de pescado.

9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação [°C]	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
<b>Abate de jacaré</b>	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
<b>Beneficiamento de pescado</b>						
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX



O **campo 9.2** deve ser preenchido com capacidade da instalação, a qual deve ser informada de acordo com a sua finalidade.

Ressaltamos que a unidade de medida escolhida (ton, kg, unidades, número de meias carcaças, etc.), a ser preenchida no **campo 9.3**, deve ser compatível com o tipo de INSTALAÇÃO, de modo a possibilitar a análise e compatibilidade das informações declaradas nos itens 5, 10, 12 e 13 do MTSE.

*Exemplo 1:* Para câmara de estocagem de produtos acabado, informar em volume (ton, kg, etc.) ou em unidades (dúzias de ovos);

*Exemplo 2:* Para câmara de carcaças, no **campo 9.3** deverá ser informado a CAPACIDADE total em número de carcaças, a qual deve ser compatível com com a quantidade em metros de trilhagem linear representada nas plantas.

Abaixo estão representados alguns exemplos de preenchimento:

9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação [°C]	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao inciso IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
<b>Abate de bovino</b>						
Câmara de resfriamento 1	30	Carcaças	0-4°C	7m	Sim	Isopainel
XXXX	XXX	XXX	XXX			
<b>Abate de suíno</b>						
Câmara de resfriamento 2	50	Carcaças	0-4°C	6m	Sim	Isopainel
XXXX	XXX	XXX	XXX			
<b>Abate de aves</b>						
Câmara de estocagem de produtos resfriados	900	Kg	0-4°C	5m	Sim	Isopainel

**ATENÇÃO!** Os **campos 9.2** e **9.3** devem ser preenchidos com a capacidade da INSTALAÇÃO (**campo 9.1**) e não necessariamente a capacidade de produção do estabelecimento declarada no item 5 do MTSE. *Por exemplo: Um abatedouro de bovinos que pretende abater na velocidade de 100 animais/hora (declarada no item 5.1 do MTSE) deverá no item 9 do MTSE apresentar a capacidade de cada uma das suas instalações de acordo com sua finalidade e não replicar 100 animais/hora em todos os campos 9.2 e 9.3 independentemente do tipo de instalação.*

O **campo 9.4** deve ser preenchido com a temperatura da instalação, que deve atender aos requisitos dispostos nas normas vigentes. *Exemplo 1:* Sala de quebra de ovos- 16°C.

O **campo 9.5** deve ser preenchido com o pé direito da instalação em metros, que deve ser igual ao representado nas plantas.

No **campo 9.6** o estabelecimento deve declarar se o material de pisos, janelas, portas e paredes atende aos requisitos legais dos incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e demais normas complementares (SIM/NÃO).

No **campo 9.7** deve ser declarado o material do forro que deve permitir sua adequada higienização (material lavável). Ressaltamos que, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares, o forro é obrigatório nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis (Inciso XI do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017).

**ATENÇÃO!** Em caso de preenchimento do MTSE para procedimento de REFORMA E AMPLIAÇÃO, sugerimos que as instalações (item 9 do MTSE) e máquinas e equipamentos (item 10 do MTSE), que sejam objeto da solicitação da reforma, ou seja, que estão sofrendo alteração em relação ao projeto anteriormente aprovado, sejam preenchidos com destaque no MTSE, em **negrito**, ou destacados em outra **cor**.

#### IV – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

##### 10 – LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e os equipamentos devem ser compatíveis com as operações a serem desenvolvidas, devendo ser observado o Decreto nº 9.013/2017 e a Portaria MAPA nº 368/1997, além das normas complementares e orientações técnicas específicas de cada área.

A listagem de máquinas e equipamentos presente no **item 10** do MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas. Visando a otimização da análise (registro ou auditoria), **sugerimos que seja replicada a mesma forma de identificação/legenda e sequencial em ambos os documentos (plantas e MTSE).**

Para fins de otimização da análise (registro ou auditoria) das informações prestadas no **campo 10.1** do MTSE, sugerimos que estabelecimentos que realizem diversas operações (em 1 ou mais classificações de estabelecimentos) apresentem a lista de máquinas e equipamentos separadas por operação que pretende realizar, seguindo o exemplo da figura abaixo:

IV-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10 -LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10.1. Máquina ou Equipamento	10.2 Quantidade	10.3 Capacidade	10.4 Unidade Medida
<b>ABATE DE AVES</b>			
Máquinas e equipamentos da atividade abate de aves	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
<b>ABATE DE SUÍNOS</b>			
Máquinas e equipamentos da atividade abate de suínos	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

**ATENÇÃO!** Não utilizar denominações comerciais de maquinários, como por exemplo ULMA – Embaladora FLOW PACK. Deve ser denominado apenas objetivo do equipamento, por exemplo: *Máquina para embalagem primária em bandeja.*

O **campo 10.2** deve ser preenchido com a quantidade de cada um dos equipamentos listados no **campo 10.1**.

O **campo 10.3** deve ser preenchido com capacidade da máquina ou equipamento, a qual deve ser informada de acordo com a sua finalidade.

Ressaltamos que a unidade de medida escolhida (ton, kg, unidades, número de carcaças, etc.), a ser preenchida no **campo 10.4**, deve ser compatível com o tipo de máquina ou equipamento, de modo a possibilitar a análise e compatibilidade das informações declaradas nos itens 5, 9, 12 e 13 do MTSE.

**ATENÇÃO!** A capacidade das máquinas e equipamentos deve ser compatível a capacidade de produção pretendida e declarada no item 5 do MTSE, no entanto, esta não deve ser replicada indistintamente nos **campos 10.3 e 10.4** para todas as máquina e equipamentos.

A seguir apresentamos alguns exemplos de preenchimento **ADEQUADO** do **item 10** do MTSE. Relembrando que, os exemplos abaixo são meramente ilustrativos e representam máquina e equipamentos de tipos de estabelecimentos distintos, apenas para fins de entendimento do preenchimento dos **campos de 10.2 a 10.4**, devendo ser seguidas as orientações anteriores constando a operação realizada antes da listagem das instalações, quando necessário.

10 - LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10.1. Máquina ou Equipamento	10.2 Quantidade	10.3 Capacidade	10.4 Unidade Medida
Fábrica de gelo	1	2	Ton/h
Máquina de lavar caixas	1	2000	caixas/hora
Esteira para lavagem de pescado médio e grande porte	1	3600	kg/hora
Cilindro de lavagem de peixes	1	3600	kg/hora
Máquina para lavagem de crustáceos	1	3600	kg/hora
Classificadora de ovos	1	500	dúzias/hora
Lavadora de ovos	1	500	dúzias/hora

Os **campos 10.3 e 10.4** se referem a capacidade da MÁQUINA ou EQUIPAMENTO, que é particular a cada tipo de equipamento conforme suas especificações técnicas. A seguir alguns exemplos de preenchimento **INADEQUADO**:

IV-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10 - LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10.1. Máquina ou Equipamento	10.2 Quantidade	10.3 Capacidade	10.4 Unidade Medida
<b>ABATE DE BOVINOS</b>			
Fábrica de gelo	1	100	boi/hora
Lavador de botas	10	100	boi/hora
Lavador de mãos (pia)	20	100	boi/hora
Tanque para limpeza de utensílios	2	100	boi/hora
Máquina de lavar caixas	1	100	boi/hora
Esterelizador de facas	10	100	boi/hora

**ATENÇÃO!** Em caso de preenchimento do MTSE para procedimento de REFORMA E AMPLIAÇÃO, sugerimos que as instalações (item 9 do MTSE) e máquinas e equipamentos (item 10 do MTSE), que sejam objeto da solicitação da reforma, ou seja, que estão sofrendo alteração em relação ao projeto anteriormente aprovado, sejam preenchidos com destaque no MTSE, em **negrito**, ou destacados em outra **cor**.

## V – MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS

### 11. MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM ANIMAL

O **campo 11.1** deve ser preenchido com as informações detalhadas das matérias-primas **RECEBIDAS** pelos estabelecimentos, as quais devem mencionar no mínimo o tipo de produto, a espécie e sua forma de conservação.

**ATENÇÃO! NÃO** se aplica a inserção nesse campo de matérias primas produzidas pelo estabelecimento para uso próprio. *Exemplo:* Produção de Creme de leite no estabelecimento para fabricação de manteiga. Deve ser declarada como matéria-prima APENAS o leite recebido.

O **campo 11.2** deve ser preenchido com o volume MÁXIMO de matéria prima recebida na unidade de medida (**campo 11.3**) mais adequada ao caso.

O **campo 11.4** deve ser preenchido com o meio de transporte utilizado para chegada da matéria-prima ao estabelecimento.

O **campo 11.5** deve ser preenchido com informações sobre a procedência da matéria-prima, as quais devem atender ao disposto no artigo 78 do decreto nº 9.013/2017 e demais normas específicas, conforme o caso.

No caso de estabelecimentos da área de ovos, deve ser informado se a matéria-prima é procedente de terceiros ou da própria produção, que deve estar condizente com a classificação pretendida pelo estabelecimento disposta no item 3 do MTSE e em conformidade com as definições contidas no artigo 19 do decreto nº 9.013/2017.

A seguir estão apresentados exemplos de preenchimento correto de acordo como o tipo de estabelecimento:

**a) Para estabelecimentos que realizam abate:**

*Exemplo 1:* Bovinos

*Exemplo 2:* Frangos de corte

*Exemplo 3:* Jacarés

**b) Para estabelecimentos que realizam o beneficiamento de produtos cárneos (área CARNE):**

*Exemplo 1:* carne resfriada bovina;

*Exemplo 2:* carne congelada suína;

*Exemplo 3:* meia-carcaça bovina resfriada;

*Exemplo 4:* meia-carcaça suína congelada;

*Exemplo 5:* Presunto cozido (fatiamento)

11.1. Tipos de matérias-primas	11.2 Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte	11.5. Procedência
Meia carcaça suína resfriada	200	Unidade/dia	Marítimo	Empresas com SIF/SISBI
Meia carcaça bovina congelada	100	Unidade/dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI
Carne de aves resfriada	100	Ton/dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI
Carne de aves resfriada	200	Kg/Dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI
Presunto cozido	100	Kg/Dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI

**OBSERVAÇÃO:** No caso de recebimento de meias-carcaças ou quartos, no **campo 11.3** a unidade de deverá ser: **unidades/dia** (Exemplo 3 e 4 acima).

- c) **Para estabelecimentos de PESCADO:** informar no **campo 11.1** o tipo de matéria-prima e a forma de conservação (VIVO, FRESCO, RESFRIADO, CONGELADO ou SALGADO). **Não é necessário especificar espécie de peixes nesse item.**

*Exemplo 1:* Peixe fresco acima de 20kg

*Exemplo 2:* Mexilhão vivo

*Exemplo 3:* Peixe congelado

*Exemplo 4:* Rã viva

*Exemplo 5:* Lagosta viva

11.1. Tipos de matérias-primas	11.2 Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte	11.5. Procedência
Peixe fresco extrativo	100	Kg/Dia	Marítimo	Litoral do CE, MA, PA, RN
Peixe fresco cultivado	100	Kg/Dia	Terrestre	Fazendas de criação
Lagosta viva	100	Kg/Dia	Terrestre	Litoral do CE
Camarão congelado	100	Kg/Dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI
Peixe congelado	100	Kg/Dia	Terrestre	Importação
Peixe mais de 20 kg	200	Kg/Dia	Terrestre	Litoral do CE

**ATENÇÃO!** Estabelecimentos da área de PESCADO que recebam PESCADO com peso superior a 20KG, devem segregar o volume desse tipo de produto no **campo 11.1**, conforme demonstrado na figura anterior.

- d) **Para estabelecimentos da área de LEITE:**

*Exemplo 1:* leite cru refrigerado;

*Exemplo 2:* leite de cabra cru refrigerado;

11 - MATÉRIAS-PRIMAS				
11.1. Tipos de matérias-primas	11.2 Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte	11.5. Procedência
Leite cru em latões	10000	Litros/Dia	Caminhão	Propriedades rurais
Leite de Cabra Cru refrigerado	1000	Litros/Dia	Caminhão tanque isotérmico	Propriedades rurais
Soro de leite refrigerado	5000	Litros/Dia	Caminhão tanque isotérmico	SIF/SISBI
Creme de leite cru refrigerado de uso industrial	2000	Kg/Dia	Caminhão refrigerado	SIF/SISBI

- e) **Para estabelecimentos da área de OVOS:**

*Exemplo 1:* ovo;

*Exemplo 2:* ovo líquido resfriado;

*Exemplo 3:* ovo de codorna.

11.1. Tipos de matérias-primas	11.2 Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte	11.5. Procedência
Ovos	8000	Dúzias/dia	Esteira	Produção Própria
Ovos de codorna	25000	Dúzias/dia	Terrestre	Terceiros
Ovo líquido resfriado	100	Litros/Dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI

- f) **Para estabelecimentos da área de PRODUTOS DE ABELHAS:**

*Exemplo 1:* própolis de abelha européia;

*Exemplo 2:* mel de abelha sem ferrão;

*Exemplo 3:* Apitoxina

**ATENÇÃO!** Estabelecimentos classificados unicamente na área ARMAZENAGEM (Entrepósito de produtos de origem animal e Casa atacadista-ER) estão **DISPENSADOS** de preencher o item 11 do MTSE.

**ATENÇÃO!** As informações declaradas no item 11 do MTSE devem ser compatíveis ao declarado nos **itens 4, 5, 9, 10 e 12 do MTSE**.

## 12- PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR

O **item 12** do MTSE deve ser preenchido por todos os estabelecimentos que fabriquem produtos, ou seja, por todas as classificações EXCETO as enquadradas na área de ARMAZENAGEM (Entrepósito de produtos de origem animal e Casa atacadista).

Os estabelecimentos enquadrados nas demais áreas (carne, leite, produtos de abelhas, ovos, pescado) que realizarem a atividade de entrepostagem de produtos da mesma área em que estão classificados devem inserir as informações sobre os produtos entrepostados no item 13 do MTSE.

A relação de produtos que se pretende fabricar (**campos 12.1 a 12.3**) deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada pelo DIPOA. Para tanto, deve-se seguir a terminologia disposta na [Norma Interna nº 2/2016/DIPOA](#), cuja lista atualizada de *categorias e produtos padronizados* encontra-se no Plataforma de Gestão Agropecuária – SIGSIF (PGA-SIGSIF).

Os estabelecimentos que não dispõem de acesso à PGA-SIGSIF deverão consultar a [Norma Interna nº 2/2016/DIPOA](#). Caso não haja previsão de denominação para o produto que se pretende fabricar na procurar o SIPOA competente a fim de obter as devidas orientações.

As opções disponíveis no **campo 12.2** estão vinculadas as opções do **campo 12.1**, conforme disposto na aba “CONSULTA- categoria de produto”.

12 -PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada DIPOA)						
12.1. Área:	12.2. Categoria	12.3. Produto padronizado	12.4. Forma de Conservação	12.5. Finalidade	12.6. Quantidade diária	12.7. Unidade
PESCADO	PRODUTOS EM NATUREZA	Peixe fresco (inteiro, eviscerado)	FRESCO(A)	COMESTÍVEL	1.000,00	Kg
PESCADO	PRODUTOS EM NATUREZA	Peixe resfriado (posta, filé)	RESFRIADO(A)	COMESTÍVEL	500,00	Kg
PESCA	PRODUTOS EM NATUREZA	Peixe congelado (filé, postas)	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	1.000,00	Kg
PESCADO	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - COCCÃO	Lagosta cozida congelada	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	800,00	Kg
PESCADO	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL	Sardinha em conserva	AMBIENTE	COMESTÍVEL	1.200,00	Kg
	PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBI					
	PRODUTOS COMPOSTOS POR DIF					
	PRODUTOS EM NATUREZA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS À HIDRÓ					
	PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A					

O MTSE foi programado para colorir de **amarelo** o **campo 12.2** que não estiver de acordo com a classificação aposta no **campo 12.1**, demonstrando que houve erro no preenchimento, conforme demonstrado na figura a seguir:

12 -PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada DIPOA)					
12.1. Área:	12.2. Categoria	12.3. Produto padronizado	12.4. Forma de Conservação	12.5. Quantidade diária	12.6. Unidade
PESCADO	Caseína	Peixe fresco (inteiro, eviscerado)	FRESCO(A)	5000	Kg

**ATENÇÃO!** Esclarecemos que caso os **campos 12.1** e **12.2** não estejam preenchidos adequadamente, após a concessão do registro o estabelecimento não poderá ser habilitado a exportação.

O **campo 12.4** deve ser preenchido informando a forma de conservação do produto que pretende fabricar (Fresco, Vivo, Congelado, Resfriado, Temperatura Ambiente).

O **campo 12.5** deve ser preenchido informando a finalidade do produto (Comestível; não comestível).

O preenchimento dos **campos 12.6 e 12.7** deve ser compatível com a quantidade diária MÁXIMA pretendida e declarada no item 5 do MTSE, e estar em consonância com a capacidade das instalações (item 9 do MTSE) e dos equipamentos (item 10 do MTSE).

A seguir, apresentamos alguns exemplos de preenchimento ADEQUADO dos **campos 12.1 a 12.7**:



12 - PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada DIPOA)						
12.1. Área:	12.2. Categoria	12.3. Produto padronizado	12.4. Forma de Conservação	12.5. Finalidade	12.6. Quantidade diária	12.7. Unidade
PESCADO	Produto em natureza	Peixe fresco (inteiro, eviscerado)	FRESCO(A)	COMESTÍVEL	1.000,00	Kg
PESCADO	Produto em natureza	Peixe resfriado (posta, filé)	RESFRIADO(A)	COMESTÍVEL	500,00	Kg
PESCADO	Produto em natureza	Peixe congelado (filé, postas)	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	1.000,00	Kg
PESCADO	Produto submetido a tratamento térmico - cocção	Lagosta cozida congelada	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	800,00	Kg
PESCADO	Produto processado termicamente - esterilização comercial	Sardinha em conserva	AMBIENTE	COMESTÍVEL	1.200,00	Kg

A lista de produtos que pretende fabricar (*item 12*) deve ainda estar em consonância com a classificação pretendida declarada no item 3 do MTSE e as atividades declaradas no item 4 do MTSE.

### 13- PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR/ENTREPOSTAR

O *item 13* é para preenchimento EXCLUSIVO dos estabelecimentos classificados na área **ARMAZENAGEM** (Entrepasto de produtos de origem animal e Casa atacadista) e dos estabelecimentos que realizam a atividade de **entrepastagem** de produtos da mesma área de atuação em que estão classificados, como os exemplos a seguir:

*Exemplo 1:* Abatedouro frigorífico de suínos que receba carne de aves para entrepostagem.

*Exemplo 2:* Unidade de beneficiamento de ovos e derivados que receba ovos já classificados para entrepostagem.

**ATENÇÃO!** Nos estabelecimentos que realizam entrepostagem de produtos da mesma área de classificação, devem ser listados no item 13 os produtos que são APENAS entrepostados pelo estabelecimento, ou seja, produtos acabados recebidos de terceiros **que não sofrem nenhum tipo manipulação**, sendo expedidos na forma como foram recebidos, em conformidade com declarado no *item 5.4 do MTSE*.

O *campo 13.1* do MTSE deve ser preenchido com a área do tipo de produto que o estabelecimento pretende armazenar/entrepostar.

A seguir alguns exemplos de preenchimento ADEQUADO:

Exemplo: Entrepósito de POA que armazena manteiga, ovos e mel.

13 -PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR / ENTREPOSTAR				
13.1. Área:	13.2. Forma de Conservação	13.3. Finalidade	13.4. Quantidade	13.5. Unidade
LEITE	RESFRIADO(A)	COMESTÍVEL	500	Kg
OVOS	AMBIENTE	COMESTÍVEL	5000	Dúzias
PRODUTOS DE ABELHA	AMBIENTE	COMESTÍVEL	200	Kg

*Exemplo:* Abatedouro frigorífico de bovinos que entreposta carne de aves, suínos e ovinos e que seja também Entrepósito de produtos de origem animal por armazenar produtos das áreas de pescado e ovos deve preencher o **item 13** da seguinte forma:

13 -PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR / ENTREPOSTAR				
13.1. Área:	13.2. Forma de Conservação	13.3. Finalidade	13.4. Quantidade	13.5. Unidade
CARNE	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	1	Ton
OVOS	AMBIENTE	COMESTÍVEL	5000	Dúzias
PESCADO	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	2000	Kg

As casas atacadistas devem preencher o **item 13** com os produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização com vistas à reinspeção.

## VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

### 14 – PROCESSO DE PRODUÇÃO

No **campo 14** deve ser descrito todo o fluxograma de produção dos produtos indicados no **campo 12**, contemplando cada etapa, desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto, incluindo o fluxo de resíduos e de higienização de recipientes/utensílios.

14. PROCESSO DE PRODUÇÃO
<p>Descrever todas as etapas do processo de produção dos produtos indicados no item 12, incluindo os parâmetros que representem necessidade de controle (ex: temperatura e tempo) de operação que representem risco ao processo, determinadas em legislação.</p>

No **campo 14** devem estar mencionados todos os parâmetros de processo que envolvam necessidade de controle da produção, os quais devem atender as normas vigentes.

*Exemplo 1:* Temperatura X Tempo (Pasteurização; Ultra pasteurização do leite).

*Exemplo 2:* Temperatura de recebimento e manutenção do pescado.

*Exemplo 3:* Descrição de temperatura de produtos durante o processo.

*Exemplo 4:* Temperatura de estocagem de produtos em silos e balões.

**ATENÇÃO!** O **campo 14 NÃO** deve ser preenchido por estabelecimentos da área ARMAZENAGEM (Entrepasto de produtos de origem animal e Casa atacadista), devendo ser preenchido nesses casos como “NA” (não aplicável).

Para todos os tipos de estabelecimentos o fluxograma descrito deve estar compatível com o representado na planta de fluxo.

## 15 – PROCESSO DE ARMAZENAGEM / ENTREPOSTAGEM

O **campo 15** é para preenchimento EXCLUSIVAMENTE dos estabelecimentos classificados na área ARMAZENAGEM (Entrepasto de produtos de origem animal e Casa atacadista) e dos estabelecimentos que realizam a atividade de entrepostagem de produtos dentro da mesma área de atuação em que estão classificados, como os exemplos a seguir:

*Exemplo 1:* Abatedouro frigorífico de aves que receba carne bovina para entrepostagem.

*Exemplo 2:* Unidade de beneficiamento de ovos e derivados que receba ovos já classificados para entrepostagem.

As **casas atacadistas** devem preencher o **campo 15** com os o fluxograma dos produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização com vistas à reinspeção, descrevendo qual a temperatura de conservação destes em conformidade com o descrito no item 4 do MTSE.

No **campo 15**, no caso de Entrepasto de produtos de origem animal, deve ser descrito o fluxograma abrangendo a recepção, a armazenagem e a expedição de produtos de origem animal, de acordo com o declarado no item 13 do MTSE, bem como a atividade de reinspeção, especificando a temperatura de conservação dos produtos envolvidos (resfriado, congelado e temperatura ambiente).

No caso dos estabelecimentos que realizam a entrepostagem de produtos dentro da mesma área de classificação do estabelecimento, nesse item deve estar descrito o fluxograma dos produtos que são recebidos apenas para fins de entrepostagem, ou seja, que não sofrem

manipulação pelo estabelecimento, sendo expedidos na forma como foram recebidos, os quais devem estar necessariamente declarados no item 13 do MTSE.

### 15. PROCESSO DE ARMAZENAGEM / ENTREPOSTAGEM

Deve ser descrito o fluxograma abrangendo a recepção, a armazenagem e a expedição de produtos de origem animal, de acordo com o declarado no item 13 do MTSE, bem como a atividade de reinspeção

Para todos os tipos de estabelecimentos o fluxograma descrito deve estar compatível com o representado na planta de fluxo.

### 16- DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO FEDERAL - IF

No **campo 16** do MTSE deve ser descritas informações sobre o acesso a dependências para desempenho atividades administrativas do SIF, bem como disponibilidade de vestiários e instalações sanitárias para uso do SIF.

Para estabelecimentos de inspeção periódica deve estar disponível para uso do SIF durante as atividades de fiscalização, instalação que disponha de mesa, cadeira, acesso a pontos de energia e internet (preferencialmente).

### 16. DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO FEDERAL - IF

Descrever as dependências da área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias para uso do SIF. Para estabelecimentos sob inspeção periódica, descrever qual área administrativa poderá ser compartilhada para uso durante a fiscalização.

### 17- BARREIRAS CONTRA PRAGAS E VETORES

No **campo 17** do MTSE deve ser descritas informações sobre as estruturas e equipamentos utilizados para controle de pragas e vetores, tais como cortinas de ar, telas milimétricas, etc.

### 17. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS E VETORES

Informar as estruturas e equipamentos utilizados (CORTINA DE AR, TELAS, ETC)

## 18- LABORATÓRIO

No **campo 18.1** do MTSE deve ser informado se o laboratório para realização das análises obrigatórias conforme legislação (**campo 18.2**) é próprio ou terceirizado. Caso o estabelecimento realize parte das análises em laboratório próprio e parte em laboratório terceirizado, deverá ser marcada a opção ambos.

Caso seja necessário algum esclarecimento, sugerimos que as informações sejam descritas no item 19 do MTSE.

18. LABORATÓRIO			
18.1 Laboratório próprio ou terceirizado	Próprio	18.2 Realiza as análises obrigatórias previstas na legislação vigente?	Sim
19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Próprio Terceirizado Ambos	s sobre lavanderia- própria ou terceirizada).	

## 19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No **campo 19** do MTSE devem ser descritas informações sobre a existência de lavanderia própria ou terceirizada e demais informações complementares que não couberem em outros campos (*Exemplo*: Destino do leiteiro – venda para terceiros, industrialização ou descarte).

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (ex: Informações sobre lavanderia- própria ou terceirizada).
Demais informações.

## ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Todas as páginas do MTSE devem estar devidamente identificadas com nome completo e LEGÍVEL do responsável legal da empresa e do seu responsável técnico, acompanhadas do seu documento de identificação (CPF para responsável legal e Registro do conselho de classe para o responsável técnico).

A assinatura poderá ser eletrônica, desde que possua meios que atestem sua autenticidade.

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)
Data e Local:	Data e Local:

#### 4.4 Demais documentos

Tendo em vista a necessidade de padronização das informações fornecidas nos documentos exigidos pela PORTARIA Nº 393, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021 e sua consequente otimização das análises de projeto e solicitações de registro, tecemos as seguintes orientações sobre os documentos a serem apresentados:

**a) documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar;**

- Deve ser apresentado documento oficial emitido por autoridade competente (Exemplo: Prefeitura, juntas comerciais, órgãos públicos,) que comprove o endereço/localização do estabelecimento que pretende se registrar.

*Exemplos:* Alvará de localização/funcionamento, licença de funcionamento, Registro de imóveis ou outro documento que vincule o estabelecimento ao endereço da unidade que se pretende registrar.

**b) inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou**

- Para os estabelecimentos que pretendam se registrar mediante CNPJ, deve ser apresentado documento que caracterize que o responsável legal **tenha legitimidade** para representar o estabelecimento, naquele endereço, com todos os dados cadastrais fornecidos na solicitação de registro (Exemplo: inscrição estadual, contrato social, firma individual, ou documento equivalente)

- Deve ser ainda apresentado o comprovante de CNPJ vinculado ao endereço que se pretende registrar.

**c) documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;**

- Deve ser apresentado documento oficial de identificação, **contendo assinatura**, para os casos de registro de estabelecimento mediante CPF. Exemplos: Carteira nacional de habilitação (CNH), RG (registro geral), Carteira de identificação profissional emitida pelo conselho de classe, passaporte, etc.

**d) documentação comprobatória de regularização do estabelecimento perante o órgão regulador da saúde, no caso de solicitação de relacionamento de casa atacadista.**

- Deve ser apresentado documento que comprove que o estabelecimento está devidamente regularizado junto ao regulador de saúde. Exemplos: Alvará/Licença da vigilância sanitária competente.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventuais ressalvas documentais ou de preenchimento do MTSE devem ser atendidas com a inserção de novo documento completo preenchido. Não serão consideradas válidas respostas individuais em documento fora dos modelos disponibilizados no sítio eletrônico do MAPA.

**ATENÇÃO!** Para fins de otimização da análise, sugerimos que o novo MTSE inserido em atendimento a ressalvas apontadas, apresente as alterações realizadas destacadas, por exemplo em **negrito**, **realce** ou outra **cor**.

Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise ou auditoria da solicitação de registro.

As dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail da Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimento – DREC/CGI/DIPOA: [drec.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:drec.dipoa@agricultura.gov.br).